

VOTO EM ASSEMBLEIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GÁVEA MACRO FEEDER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME 36.617.518/0001-16

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020.

DELIBERAÇÕES:

1. a alteração do Regulamento do Fundo nos seguintes itens:

a. no Capítulo "DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS", as seguintes matérias:

a.1. a inclusão de um Parágrafo Segundo ao Artigo 16.

Parágrafo Segundo – Com base no disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014, exclusivamente para a parcela do público alvo distribuídos pela modalidade de conta e ordem, bem como para Fundos de Investimento cuja política de investimento prevista nos respectivos Regulamentos consista em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de suas carteiras no Fundo, as seguintes regras de movimentação devem ser observadas:

Descrição

Valor

Valor mínimo de aplicação inicial.

R\$ 10.000,00

Valor mínimo de aplicações adicionais.

R\$ 5.000,00

Valor mínimo de resgate, observado o saldo mínimo de permanência.

R\$ 5.000,00

Saldo mínimo de permanência.

R\$ 5.000,00

a.2. a alteração do Parágrafo Quinto do Artigo 17.

DE:

"Parágrafo Quinto – Desde que sejam solicitados para fim exclusivo de liquidez necessária ao pagamento de imposto de renda incidente, nos termos da legislação tributária em vigor, não estarão sujeitos ao prazo para conversão de cotas previsto na tabela acima, e aos valores mínimos para movimentação previstos no Artigo 15, os resgates solicitados por escrito por Cotistas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições: (i) sejam Fundos de Investimento cuja política de investimento prevista nos respectivos Regulamentos consista em

aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de suas carteiras no Fundo; e (ii) possuam as mesmas regras gerais, prazos e limites previstos pelo Fundo para ingresso inicial, aplicação e resgate de seus respectivos cotistas.”

PARA:

“Parágrafo Quinto – Desde que sejam solicitados para fim exclusivo de liquidez necessária ao pagamento de imposto de renda incidente, nos termos da legislação tributária em vigor, não estarão sujeitos ao prazo para conversão de cotas previsto na tabela acima, e aos valores mínimos para movimentação previstos no Artigo 15, os resgates solicitados por escrito por Cotistas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições: (i) sejam Fundos de Investimento cuja política de investimento prevista nos respectivos Regulamentos consista em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de suas carteiras no Fundo; e (ii) possuam as mesmas regras gerais, prazos de aplicação e resgate de seus respectivos cotistas.”

b. no Capítulo “DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS”, as seguintes matérias:

b.1. a alteração do Parágrafo Quinto do Artigo 23, bem como a inclusão de um novo Parágrafo Sétimo.

DE:

“Parágrafo Quinto – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.”

PARA:

“Parágrafo Quinto – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

(...)

Parágrafo Sétimo – Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.”

b.2. a inclusão dos novos Artigos 24 a 26, renumerando conseqüentemente, os artigos e referências subsequentes.

“Artigo 24 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 25 - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

Artigo 26 - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

Fundo(s):

PERSONAL FIM CP IE – 03.303.563/0001-47